

PROJETO DE LEI N° 3.188, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal será definido mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997.